



Mensagem nº 94/2023

Nova Bassano, 30 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor vereador Presidente,

Nobres Vereadores:

Com respeitosa saudações, o Poder Executivo Municipal solicita a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação do Projeto de Lei Nº 94 que confere ao servidor(a) portador(a) de deficiência o cumprimento de horário especial, independente de compensação de carga horária, 1.716/2005 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nova Bassano, RS.

O referido projeto de lei observa a sistemática prevista na Lei Federal nº 13.370/2016 que alterou o Estatuto do Servidor Público (Lei Federal nº 8.112/90), em razão das normas constantes do 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de inclusão da Pessoa com Deficiência, inclusive em razão de diversos julgados encontrados em diversos tribunais pátrios que asseguram tal direito – redução da jornada de trabalho ao – aos servidores públicos que possuem filhos com deficiência e necessitam acompanhar o filho, em razão de exigência do próprio tratamento.

Inclusive, esta última norma assim preceitua:

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. Em situações de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

De modo que, a redução da jornada ora prevista tem como objetivo alcançar a pessoa deficiente, assegurando proteção do poder público, quando houver indicação médica.

Sendo o que se apresenta, submetemos o Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 94, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

C.

**“ALTERA O ART. 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.716/2005 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, PARA CONCEDER HORÁRIO ESPECIAL AO SERVIDOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 115 da Lei Municipal nº 1.716/2005 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Nova Bassano, que passa a vigorar acrescido do § 3º com a seguinte redação:

Art. 115.....

[...]

§ 3º. Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, aos 30 dias do mês de outubro de 2023.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

**CÂMARA DE NOVA BASSANO**  
 Aprovado ( ) Rejeitado por.....  
Dom. 08...Votos Vencidos/.....Abstenções  
Sessão (X) Ordinária ( ) Extraordinária  
Data 13/11/2023  
.....  
Presidente Secretário